CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2005 / 2007

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS – SINDHOESG,** neste ato representado por seu presidente, Dr.José Silvério Peixoto Guimarães, brasileiro, casado, médico, CPF nº 028.883.861-00, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 15, Ed. Alhambra, Apartamento 1.000, Setor Oeste, e por outro lado, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIÁS – SIEG**, representado por sua presidenta, a Srª Luzinéia Vieira dos Santos, brasileira, casada, enfermeira, CPF nº 793.267.491-34, residente e domiciliada nesta Capital, à Av. C-182, nº 351, Apartamento 804, Edifício Residencial Ipê, Setor Nova Suíça, por seus presidentes infra-assinados, fica acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - A data base da categoria é fixada em 01 de maio.

CLÁUSULA 2ª - Fica concedido o reajuste de 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) que incidirá sobre os salários de 01 de setembro de 2004, a vigorar a partir de 01 de maio de 2005.

Parágrafo Primeiro: Nenhum empregador poderá contratar ou remunerar os enfermeiros, com salários inferiores aos seguintes valores:

I – Jornada de 36:00 (trinta e seis) horas semanais: R$ 895,42 (oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

II – Jornada de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais: R$ 1.266,39 (hum mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos do reajuste que consta no *caput* dessa cláusula, os enfermeiros que já receberam as antecipações referentes à presente CCT.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais referentes aos meses de: Maio e Junho de 2005 serão pagas na folha de Janeiro de 2006; de Julho e Agosto de 2005 serão pagas na folha de Fevereiro de 2006; de Setembro e Outubro de 2005 serão pagas na folha de Março/2006 e as diferenças salariais referentes aos meses de Novembro e Dezembro de 2005 serão pagas na folha de Abril de 2006.

CLÁUSULA 3ª - Fica assegurados aos enfermeiros, gratificações de funções nos seguintes termos:

I – 20% (vinte por cento) do salário base, para aqueles que exercem função de Chefia-Geral;

II – 10% (dez por cento) do salário –base para aqueles que exercem função em:
U.T.I. (Unidade de Tratamento Intensiva), Centro Cirúrgico, Unidade Hemodiálise, ou C.C.I.H (Comissão de Controle e Estudos de Infecção Hospitalar);

III – 5% (cinco por cento) do salário base, para aqueles que exercem função em Psiquiatria.

CLÁUSULA 4ª - PREMIAÇÃO – Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde poderão instituir prêmios de incentivo aos empregados em caráter não habitual.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento) calculados sobre o salário base para o empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a titulo de triênio.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário base para o empregado que completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa a título de qüinqüênio.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de triênio e qüinqüênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Assegura-se a todos os empregados abrangidos por essa convenção adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, independente de perícia, salvo constatação do grau máximo de insalubridade em laudo pericial da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 7ª - DA ALIMENTAÇÃO – Fica garantido aos enfermeiros plantonistas em jornada 12x36, o fornecimento gratuito de alimentação, sendo almoço e lanche aos plantonistas diurnos, jantar e café da manha aos plantonistas do serviço noturno, não se constituindo em salário *"in natura".*

CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO – Os empregadores concederão a todos os Enfermeiros a antecipação do 13º salário, na forma prevista na legislação própria.

CLÁUSULA 9ª - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO – Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento do 13º salário os adicionais: noturno, de insalubridade e/ou de periculosidade, quando devidos, desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL NOTURNO – O trabalho realizado no horário das 22:00 (vinte e duas) horas às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO – Em qualquer substituição interna, de um enfermeiro por outro, que não tenha caráter meramente eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 12 - JORNADA 12X36 – Fica estabelecida a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, desde que o profissional seja previamente avisado e manifeste expressamente a sua concordância.

Parágrafo Primeiro - Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

Parágrafo Segundo - Poderá ser estabelecida redução de hora de trabalho diário para 6 (seis) horas, mediante compensação de 1 (um) dia por semana com 12 (doze) horas de trabalho, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

CLÁUSULA 13 - DO LOCAL DE DESCANSO – Nos casos de plantão noturno, as empresas destinarão área privativa aos profissionais enfermeiros, com plenas condições de conforto e higiene.

CLÁUSULA 14 - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE – O enfermeiro despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal.

CLÁUSULA 15 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL – A homologação da rescisão de contrato dos enfermeiros, que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Enfermeiros, órgão representativo dos Enfermeiros, junto ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS – O pagamento de verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos na C.L.T., sob pena de multa prevista no mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA 17 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO – Obriga-se os estabelecimentos de serviços de saúde a fornecerem equipamento de proteção aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL – Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da C.L.T, e artigo 8º da C.F..

CLÁUSULA 19 - ELEIÇÃO DA C.I.P.A. – Os empregadores comunicarão ao Sindicato dos Enfermeiros, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da eleição da C.I.P.A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

CLÁUSULA 20 - QUADRO DE AVISOS – Garante-se ao Sindicato dos Enfermeiros a utilização do quadro de aviso das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA 21 - UNIFORMES – As empresas fornecerão aos empregados uniformes, em números de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontram no ato da dispensa.

CLÁUSULA 22 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS – Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

Parágrafo Primeiro - 02 (dois) dias consecutivos, por motivos de falecimentos de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; Ascendente (pai e mãe) e Descendente (filhos).

Parágrafo Segundo - 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

CLÁUSULA 23 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA – Os Estabelecimentos Serviços de Saúde descontarão dos salários de seus empregados/enfermeiros, sindicalizados, o percentual de 01% (um por cento) da remuneração mensal, a título de Contribuição Associativa. A importância total deve ser

depositada na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente: 75481-8, Agência: 1340, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do desconto, sob pena de multa de 02% (dois por cento), bem como de atualização monetária.

CLÁUSULAS 24 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Obrigam-se os Estabelecimentos de Serviços de Saúde a descontar da remuneração de todos os enfermeiros sindicalizados ou não o percentual de 10% (dez por cento), no mês de dezembro/2005, a título de Contribuição Assistencial, garantindo o direito de oposição. O total correspondente ao desconto deve ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1340, Conta Corrente nº 75.481-8, sob pena de multa de 02% (dois por cento) a serem calculados sobre o total, bem como de atualização monetária.

Parágrafo Único – A manifestação da oposição do enfermeiro não filiado deverá ser feita dentro de 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, da seguinte forma:

a - Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município:
b - Perante a empresa, quando no Município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegacia sindical, devendo a empresa repassa-la à entidade Sindical respectiva, no prazo de 03 (três) dias, via fax ou carta com A.R (Aviso de Recebimento).

CLÁUSULA 25 - DA RELAÇÃO DE DESCONTADOS – Os empregadores enviarão mensalmente ao sindicato obreiro cópias de documentos que comprovem o recolhimento da Mensalidade Associativa e Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e respectivos salários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do desconto (Precedente nº 041 do TST).

CLÁUSULA 26 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, as empresas aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento em 10 de Janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro - A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido, implicará em multa de 02% (dois por cento) e 01% (um por cento) de juro mensal.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA 27 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – Obrigam-se os empregadores a fornecerem comprovantes de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao F.G.T.S. .

CLÁUSULA 28 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO – Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da C.L.T.), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 29 - MULTA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 02% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

CLÁUSULA 30 - VIGÊNCIA – A presente Convenção tem vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de maio de 2005 com término em 30 de abril de 2007. Sendo que, até abril de 2006 será discutido novo reajuste salarial tendo como data base 1º de maio de 2005.

CLÁUSULA 31 - FORO – As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho.

CLÁUSULA 32 - O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Enfermeiros, sindicalizados ou não, e os Estabelecimentos de Serviços de Saúde sediados no Estado de Goiás.

CLÁUSULA 33 - Por força desta Convenção, nos termos do Artigo 7º, Inciso VI, da Constituição Federal, não haverá diminuição ou redução salarial.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho – Goiás.

Goiânia, 09 de dezembro de 2005.

Luzinéia Vieira dos Santos
Sindicato dos Enfermeiros de Goiás
SIEG
Presidenta

Dr. José Silvério Peixoto Guimarães
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços
de Saúde no Estado de Goiás –**SINDHOESG**
Vice - Presidente